



**J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME  
(MASTER-MÍDIA).**

R. Exped. Brasileiros, 1917 B – Baixa Grande

CEP: 57300-590

CNPJ: 08.844.182/0001-99

Inscrição Estadual: 284.54357-1

Fone: (82) 3530- 7471 / (82) 99985-5390

E-mail: licitações@mastermidiainformatica.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-AL**

Referências:

Pregão Presencial nº015/2018

**J. C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.844.182/0001-99, com sede na Rua Expedicionários Brasileiros, Nº 1917, Bairro Baixa Grande, CEP 57-306-000, Arapiraca-AL, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Júlio Cesar de Melo Oliveira, portador(a) do Registro Geral nº. 1613633 e CPF nº 034.265.744-54, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Brasileiro nº 1912 bairro Baixa Grande, Cidade de Arapiraca-AL, CEP 57.306-415, regularmente representada por quem de direito, vem perante vossa excelência, com o devido respeito e acatamento costumeiro, nos termos do edital do pregão em referência, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do instrumento convocatório, com esteio na fundamentação que passa a expor.

**Preliminarmente**

A presente impugnação se encontra tempestiva e adequada, nos estritos termos do que preconiza o capítulo XIV do instrumento convocatório para o pregão em epígrafe, em consonância com o § 2º do artigo 41 da lei 8.666/93, pelo que merece ser conhecida e submetida à análise do departamento responsável.

**Do Mérito**

**J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME  
(MASTER-MIDIA).**



R. Exped. Brasileiros, 1917 B – Baixa Grande

CEP: 57300-590

CNPJ: 08.844.182/0001-99

Inscrição Estadual: 284.54357-1

Fone: (82) 3530- 7471 / (82) 99985-5390

E-mail: licitações@mastermidiainformatica.com.br

Trata-se de aquisição de aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades dos postos de saúde do municípios de poço das trincheiras, de acordo com as especificações do edital.

O edital em seu anexo I- Termo de referência- item 7.8, estabelece que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

A previsão esculpida no item acima transcrito estabelece condição extremamente comprometedora da competitividade uma vez que fixa prazo de apenas 05 (cinco) dias para a entrega de todo material, sendo este prazo extremamente exíguo pelas **particularidades e quantidades** dos produtos licitados.

Vale ressaltar que a exigência e prazo do próprio fabricante e distribuidor é sempre de no mínimo 30 (trinta) dias para estes tipos de produtos e pelas empresas que muitos embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela administração, não possuem disponibilidade de entrega-lo no prazo estabelecido pelo edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certamente apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque da forma como especificado no edital, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas, já que o prazo de entrega deve ser cumprido.

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigência e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a administração, mas que necessitam de um prazo maior ara entregar o produto.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28<sup>a</sup> ed., Malheiros, p. 264), “ *O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCIPIOS DESCARACTERIZA O*



**J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME  
(MASTER-MÍDIA).**

R. Exped. Brasileiros, 1917 B – Baixa Grande

CEP: 57300-590

CNPJ: 08.844.182/0001-99

Inscrição Estadual: 284.54357-1

Fone: (82) 3530- 7471 / (82) 99985-5390

E-mail: licitações@mastermediainformatica.com.br

*INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA PODER PÚBLICO”.*

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o princípio da livre concorrência.

Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

NO § 1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTA IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VERDADEIRO AOS AGENTES PÚBLICOS ADMITIR PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RETRINJAM OU FRUSTEM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO.

A esse respeito, o colendo STJ já decidiu:

AS REGRAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO QUE, SEM CAUSAR QUALQUER PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS INTERESSADOS NO CERTAME, POSSIBILITEM A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE CONCORRENTES, A FIM DE QUE SEJA POSSIBILITADO SE ENCONTRAR, ENTRE VÁRIAS PROPOSTAS, A MAIS VANTAJOSA.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:



**J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME  
(MASTER-MÍDIA).**

R. Exped. Brasileiros, 1917 B – Baixa Grande

CEP: 57300-590

CNPJ: 08.844.182/0001-99

Inscrição Estadual: 284.54357-1

Fone: (82) 3530- 7471 / (82) 99985-5390

E-mail: licitações@mastermidiainformatica.com.br

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que se consigna cláusula manifestamente comprometedora e/ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega dos produtos, em prazo tão exíguo **05 dias**, registrando que a grande maioria dos fornecedores dos produtos, em questão não os mantem em estoque, portanto o fabricante ou distribuidor solicitam no mínimo 30 dias para a entrega dos mesmos nas quantidades solicitadas.

Vale destacar que a partir momento em que a licitante recebe a solicitação para a entrega dos equipamentos/empenho, providencia o pedido junto ao fabricante/fornecedor, sendo que lhe é solicitado prazo nunca inferior a 30 dias para entrega, além da parcela burocrática de expedição de nota, remessa e entrega /á administração, de modo que todo esse trâmite é absolutamente impossível de ser executado no prazo estabelecido no edital de 30 (trinta)dias.

Solicita- se que o órgão faça uma pesquisa no mercado com os distribuidores e fabricantes do produto para que seja retificada a questão colocada pela presente empresa, haja vista que será comprovado que os fabricantes solicitam um prazo mínimo de 30 dias para entregar uma quantidade como licitada no presente certame.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoável para a entrega dos equipamentos, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no instituto, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possuem em estoque os produtos que serão adquiridos.

**DOS REQUERIMENTOS**



**J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME  
(MASTER-MÍDIA).**

R. Exped. Brasileiros, 1917 B – Baixa Grande

CEP: 57300-590

CNPJ: 08.844.182/0001-99

Inscrição Estadual: 284.54357-1

Fone: (82) 3530- 7471 / (82) 99985-5390

E-mail: licitações@mastermidiainformatica.com.br

Por todo exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos colendos tribunais superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento à presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

- 1- Alterar o prazo de entrega dos produtos para **30 (trinta) dias**, sendo este o prazo necessário para as empresas licitantes consigam entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para administração.

Por tudo em deferimento.

Arapiraca /AL, 17 de Julho de 2018

INSC. ICMS  
248.54357-1  
J. C. DE MELO OLIVEIRA  
INFORMÁTICA - ME  
R: Exp. Brasileiros, 1917 B  
CEP: 57.300-000 - Cavaco  
Arapiraca - AL  
CNPJ: 08.844.182/0001-99



**J.C. DE MELO OLIVEIRA INFORMÁTICA-ME  
(MASTER-MIDIA).**

R. Exped. Brasileiros, 1917 B – Baixa Grande

CEP: 57300-590

CNPJ: 08.844.182/0001-99

Inscrição Estadual: 284.54357-1

Fone: (82) 3530- 7471 / (82) 99985-5390

E-mail: [licitações@mastermediainformatica.com.br](mailto:licitações@mastermediainformatica.com.br)